

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Medeiros, 28 de maio de 2024

Mensagem ao Projeto de Lei nº 2024, de 28 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Medeiros

Temos a grata satisfação de remeter a esta Egrégia Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, o Projeto de Lei anexo, que "Altera o inciso II, do Art. 5º, da Lei nº 475/2019 de 04 de outubro de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos de Medeiros e dá outras providências."

O auxílio-alimentação criado através da Lei nº 475/2019 se constitui em benefício destinado aos servidores municipais de Medeiros. O objetivo é contribuir mensalmente para a aquisição pelos servidores da cesta de alimentos in natura para consumo próprio e da família. O benefício é formalizado através de cartão-alimentação, o qual poderá ser utilizado no comércio local.

O valor atual do benefício é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para cada servidor e busca a valorização contínua dos servidores e acreditamos que assim, melhoramos a qualidade do serviço prestado à população.

A presente proposta traz medidas que sempre foram anseios de nossos servidores, aprimorando ainda mais a referida norma.

Ante ao exposto, pedimos pelo recebimento e processamento do Projeto de Lei apresentado, pugnando por sua aprovação, por tratar-se de questão de grande interesse por parte dos servidores municipais.

Atenciosamente,

Francisco Martins Ribeiro Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

PROJETO DE LEI № 2024, DE 28 DE MAIO DE 2024

"Altera o inciso II, do Art. 5º, da Lei nº 475/2019 de 04 de outubro de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos de Medeiros e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 475/2019, de 04 de outubro de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Medeiros, nos termos da presente lei.

Art. 2º 0 artigo 5º, inciso II, alínea "b" passa conter a seguinte redação:

"Art. 5º ...

II – O servidor que faltar sem justificativa, estiver afastado ou em licença com perda da remuneração, independentemente do número de dias de afastamento e do motivo, exceto:

- a) Aqueles que estiverem em gozo de férias;
- b) Os que se ausentarem do serviço em virtude de:
 - I. Participação no serviço do júri e outros serviços obrigatórios por lei;
 - II. Tratamento de saúde, internação hospitalar ou realização de exames ou procedimentos médicos fora do domicílio;
 - III. Gozo de licença médica;
 - IV. Acompanhamento de dependentes em internação hospitalar, tratamentos de saúde, realização de exames ou procedimentos médicos fora do domicílio;
 - V. Morte de parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade;
 - VI. Doença infecto contagiosa atestada por médico;
 - VII. Participação nas eleições municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

VIII. Licença à gestante, a adotante e paternidade, conforme artigos 277, 278, 279 e 280 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Medeiros-MG.

Art. 3º As despesas originárias da execução da presente lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Medeiros, 28 de maio de 2024.

Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal